CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 04
SERVIDOR
1513-2
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 131/2014
AUTOR: Vereador Tiago Correia
EMENTA: Indica ao Exmo. Prefeio, que determine ao Órgão competente o estudo de viabilidade para que os servidores públicos (ativos) da Administração Direta, Artárquica, Fundacional e das Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista no Município, que foram admitidos antes da exigência do concurso público que foram graduados em nível superior através do portal para a universidade disponibilizado pelo Município, sejam enquadrados nas suas respectivas graduações desde que as mesmas façam parte do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais.

I – RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao Prefeito de Salvador, que os servidores públicos da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas ou sociedade de economia mista do Município sejam enquadrados de acordo com as suas respectivas graduações.

II – ANÁLISE

A proposta em análise pretende valorizar o servidor municipal, que tem se capacitado dentro da área escolhida para seguir uma carreira, todavia encontram-se ocupando cargos cujas funções são distintas daquela escolha para sua formação.

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei do Município, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
Vale
SERVIDOR
15132
MAT.

Interno desta Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

III - VOTO

Pelo exposto, por tratar de propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal ou com o Ordenamento Jurídico brasileiro voto pela aprovação do Projeto de Indicação 131 de 2014.

É o nosso parecer,

Sala das Comissões, Salvador, 04 de agosto de 2014.

Geraldo Junior

Vereador SD - Relator

RECEBIDO
EM 18 / 11 / 2014